**Lei nº 2.517/2017.**

**Concede Benefício a Aposentados e Pensionistas, conforme especifica e contém outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a estender o beneficio da gratuidade de transporte Coletivo Rodoviário Municipal, às pessoas aposentadas e pensionistas que residem nas comunidades Interioranas dentro dos limites do território de Guarujá do Sul, subsidiando-os com a concessão de uma passagem ao mês, com destino à sede municipal e retorno a suas localidades,  quando da necessidade do deslocamento em virtude de receberem seus benefícios previdenciários, no período de fevereiro de 2017 a  dezembro de 2020.

**Paragrafo único**. Somente serão beneficiados  os munícipes Guarujaenses residentes  em locais atendidos com o serviço de  concessão de linha  de transporte   rodoviário coletivo.

**Art. 2º**  A Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Trabalho, ficará encarregada de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos tickets de passagens, mediante apresentação de documentação comprobatória dos beneficiários da Previdência Social.

**Art. 3º**  As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos itens orçamentários específicos de cada exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor  na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,**

**20 de março de 2017-**

**65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação**

**Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**